

A coza da rua da Esperanza, sendo vendida, paga, de 40, mm



**D** Antonio Luiz Monteiro Junior, Tabelião Publico de Notas, nesta Antiga, Muito Nobre, Sempre Leal e Invicta Cidade do Porto e sua Comarca, por Sua Magestade Fidellissima, O Rei, o Senhor Dom Luiz Primeiro que Deus Guarde. &c.

2<sup>a</sup>

Certifico que em meu cartorio existe o livro de notas numero quatrocentos e noventa e nove, que teve principio a vinte de setembro de mil oitocentos e trinta e cinco, e fim a dez de novembro de mil oitocentos e trinta e seis, e nelle a folhas oitenta e tres verso se acha a escriptura que me foi pedida por certidão e seu teor é o seguinte:

**Título**  
Renovação de prazo fatensim que faz a veneravel Irmandade do Socorro dos Clerigos pobres, d'esta Cidade, a Jose Eucharis Barboza de Lima e mulher.

**Instrumento**  
Sabemos quanto este publico instrumento de renovação de prazo fatensim, ou como em direito melhor lugar haja, e firme seja virem, que no anno do nasçimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e seis, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro, nesta Cidade do Porto, a Secretaria da Veneravel Irmandade do Socorro dos Clerigos pobres, onde eu Tabelião vim, e ali estavam presentes partes a saber d'uma a Mageza actual de governo de

1831

*[Handwritten signature]*



da mesma, no fim d'esta escriptura, as-  
signados; e da outra Jose Elentherio Barbo-  
za de Lima, morador na quinta do Cas-  
telho da Villa da Feira, pelli e como pro-  
curador de sua mulher Dona Maria The-  
reza Pacheco Ferreira, o que fez certo pela pro-  
curação que apresentou e voçes o diante co-  
piada; pessoas conhecidas pelas proprias  
de mine e determinadas abaixo assigna-  
das de que dou fé. Em presenca das qua-  
es disse o segundo Outorgante Jose Eleu-  
therio Barboza de Lima, que elle e sua con-  
sistente mulher Dona Maria Thereza Pa-  
checo Ferreira, são senhores e possuidores  
de uma propriedade, sita na rua da Es-  
perança, em outro tempo denominada  
da Cordoaria Velha, freguesia de San Pe-  
dro de Illyraguaia, a qual se compoem de  
uma casa sobradada e outra herrea, su-  
42 guintal e ramado e tem na frente os nu-  
44 42 meros quarenta e dois, quarenta e tres, e  
quarenta e tres A; sendo a sua vaca-  
ções de prazo futezjim imperpetuum, forei-  
ro no dominio directo a esta veneravel  
Irmãndade, o que consta não só do pra-  
zo feito por Bathasar Fernandes Vianna  
e sua mulher, a Mpareos d' Olomda  
e mulher, em treze de maio de mil  
seiscentos oitenta e um, mas notas do  
Tabellião que foi n'esta Cidade Antonio

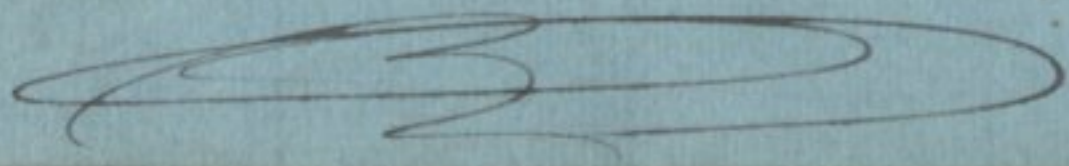




Antonio Rodrigues Monteiro, mais tam-  
bem da escriptura de venda feita pelo  
Padre Felis Fernandes dos Ibeves a esta vene-  
ravel Irmandade, em dois de março de mil  
sete centos e cincuenta e sete, lavrada pelo  
Tabellião que tambem foi nesta Cidade,  
Anaclito Feijeira, e elle Custorgante e sua  
mulher houveram a dita propriedade por  
herança de Sebastião Gomes Costa Duches,  
o que consta d'um auto de posse que da  
moeira Amaraão, e se acham lavrada  
nas notas do Tabellião Domingos Joa-  
quim d'Almeida, em vinte e dois de setem-  
bro de mil oito centos e vinte oito. E porque  
no prazo a cima citado, não havia me-  
dição alguma d'esta propriedade, a qual  
em razão do novo alinhamento na dita  
rua da esperanca tinha soffido algum  
corde, por isso haviam elle Custorgante  
e sua mulher, requerido a esta venera-  
vel Irmandade, pedindo-lhe a mercê  
de fazer-lhe renovação do dito prazo, pro-  
cedendo-se primeiro a competente appre-  
ciação, medição e confrontação, para não  
seahir incerto, a cujo respeito tinham  
obtido despacho da Magestade, primeira Cu-  
storgante, que mandou se procedesse tan-  
to a medição e confrontação da referi-  
da propriedade, como a renovação do  
prazo, visto que d'ahi não resultava pre-



prejuizo a suas vendas, e com effeito se  
procedera effectivamente a medição pelo  
administrador geral das obras publicas  
d'esta Cidade, Joaquim da Costa Lima  
Pompilio, e com assistencia d'ella Curo  
gante e do Reverendo procurador fiscal  
d'esta veneravel Irmandade, João Jose  
d'Azvedo Gondinho, escreveu: que me  
dição a' frente da rua publica, tem de  
largo quarenta e dois palmos, cuja fran  
se e' de lado de norte, e pelo nascente  
tem de comprimento sessenta palmos, e pe  
lo sul, tem de largo quarenta e cinco  
palmos, e pelo poente tem de comprimento  
cincoenta e quatro palmos, entrando nes  
sas medidas as medeças das paredes, con  
fronta pelo norte com a referida rua, nas  
cente com propriedade do Capitão Fran  
cisco Soares Moreira, onde existe um for  
no de cozer pão trigo, poente, com proprie  
dade de Dona Roza Raymunda Pereira Ro  
cha Soares e sul com a mesma e com a viu  
va de Jose Joaquim Pereira Almeida, e com  
quem mais verdadeiramente haja de  
punctar e confrontar. E que d'esta proprie  
dade na forma que vai medida e con  
frontada se pagava annualmente de foro,  
renda e pensão a esta veneravel Irmandade  
de Senhora Directa, a quantia de cinco mil  
reis em dinheiro de metal, livres para a







para a mesma, e dominio nas vendas, fo-  
cas ou rematações de quaranta um, e ma-  
is a quantia de cento e vinte reis, em ca-  
da anno, ao Convento de San João Novo  
d'esta Cidade, para um legado de duas  
missas, o que tudo expressamente consta  
na d'aquelle prazo. E pelo mezo primei-  
ro Outorgante foi dito, que por este pu-  
blico instrumento e nos melhores for-  
mos de direito, sem prejuizo das suas  
rendas e direito dominical, não de der-  
reiros fazia renovação do referido pra-  
zo ao segundo Outorgante Joze Eleuthe-  
rio Barboza de Lima, e sua mulher  
Dona Maria Thereza Pacheco Terceira,  
seus herdeiros e successores e isto de baixo  
das condições seguintes no mesmo pra-  
zo e paradas a saber: que esta renovação  
de prazo fazeuzim *imperpetuum*, they fazem  
como dito ficar e para elles, seus filhos, herdei-  
ros e successores, para que todos logrem a di-  
ta propriedade, seu quintal e pertencas ate  
o fim do Mundo: que elles e seus e os que  
they succederem, pagarão de renda, foro,  
e peneção, em cada um anno a esta Vene-  
ravel Irmãndade dir ceta senhoria, por  
dia de San Miguel de setembro, cinco  
mil reis, em bom dinheiro de contado, ou  
no ou prata, neste Reino, corrente, prouto  
e pagos n'esta Secretaria, a custa e riscos



risco d'elles Cazeiros e seus successores,  
lives e forros de fechos e quoequer tribu-  
dos, de cansas ordinarias e extraordina-  
rias, e mais encargos que possam so-  
brevir, por que fechos que houverem e  
sobrevierem os pagarão elles Cazeiros, e  
seus successores, e comecçãõ se fazer e  
primeiro pagamento dia de San Miguel  
de Setembro do prezente anno, e d'ahi  
em diante successivamente pelo mes-  
mo dia e tempo, sempre por inteiro  
e sem diminuição, sob pena de que não  
pagando passados oito dias que ma-  
is lhe dão de espera, pagarão as custas,  
perdas e danos que esta veneravel Ir-  
mandade por essa razão soffere ma-  
is cento e cinquenta reis por dia, de pe-  
na convencional para despeza da pessoa  
que andar na arrecadação da renda  
e foro, e se lhe contatão ainda que seja  
peccam, do dia da primeira estacão, si fi-  
nal sentença e seu compromisso e paga-  
mento do proprio e custas, que com a dita  
renda e foro serão elles Cazeiros muito obe-  
dientes, e bem mandados, como bons dia-  
es cazeiros e quando não pagarem serão  
penhorados e excothados, por uma simples  
petição, e despacho de qualquer julgador, e  
por essa razão se poderem chamar forcados  
nem asbulhados, e chamemolo se Aues thes





Elles não valha, antes por esse motivo  
incorrerão na pena de Comisso, perdendo  
o uzo d'este aforamento para a Ir-  
mandade Senhora directa: que elles Ca-  
zeiros e seus successores, serão sempre a pro-  
priedade empozada, e aforada, habita-  
da, tractada e bem, e sempre conser-  
vada do necessario, fazendo-lhe as mais  
beneficicias e melhoramentos que po-  
derem, assim de que uzo em augmen-  
to e não em diminuição, e quando  
se arrimarem por causas d'agua, fogo,  
velhice, ou mau tractamento e qualquer  
outro caso frustrito todas as vezes que tal  
acontecer ficam elles cazeiros e seus successores  
obrigados a reparar tudo no seu  
antigo estado, a sua propria custa, e  
em quanto estiverem cahidas e que  
não poderã ser por mais de dois an-  
nos, sempre e fóro e pensão será pago  
por interio na forma sobredita como  
se a propriedade estivesse levantada:  
que esta propriedade nunca poderá  
ser vendida, partida, dada, doada,  
doada ou escombrada, nem outro  
partido d'ellas ser feito sem expressa  
licença e auctoridade d'esta Irman-  
dade Senhora directa; e querendo ven-  
der o uzo d'este aforamento, primeiro  
farão offerta a mesma directa senho-



senhora, para verem se aquerem para si, ou  
para algum de seus Mezarios, ou Arros, e  
querendo a logo th'a Langarão Santo pelo  
Santo que outrem der, e não querendo em  
São com sua licença e não sem ella po-  
derão vender a quem lhes parecer, não  
sendo a pessoas, clerezas e em direito pro-  
hibidas, mas sem chãu, feiga, e abonada  
da Condición d'elles cazeiros, e que tempo  
que em cada um anno, fôr a penção a  
cima declarado, e cumprida todas as condi-  
ções e obrigações aqui, e no outro prazo de-  
claradas, e do preço por que for vendido o  
suzo d'elle, pagarão a directa Senhora, ou seu  
domínio de quarenta, um, que todas as  
pessoas que neste prazo succederem, e fa-  
rão saber a Senhora directa, para serem  
conhecidas por cazeiros a saber de quem  
hade cobrar suas rendas, e que farão den-  
tro de trinta dias estando no Reino, e  
seis mezes sendo estrangeiro, tudo conta-  
do do dia da successão em diante, que  
d'esta propriedade, e pertencas, não fa-  
rão obrigação a capella, hospital, mor-  
gado, igreja, mosteiro, confraria, alber-  
garia, fidalgos, Cavalleiro, pessoa do ordeno  
ou religião, e menos poderão impor-  
tho outro algum foro, missas ou coisa semithan-  
te sob pena de tudo ser nullo, e de in-  
currerem na pena





pena de comisso, na qual cabirão tam-  
bem não pagando a renda e fôrõ della  
vado tres annos inteiros: que cumprindo  
os Cajeiros e seus successores com todas as  
ditas obrigações d'este prazo, e pagando  
a renda em seus devidos tempos, obrigam  
os primeiros Outorgantes esta veneravel Ir-  
mandade, a fazer lhes este prazo bono fir-  
me e de paz, oppondo-se como autores e  
defensores, a sua propria custa, contra  
quem quer que seja, até ser acabada e plei-  
to, e isto para mostrar em somente como  
a sobredito propriedade de Casas e quin-  
tal, é sua e d'ella, é directa senhora esta  
veneravel Irmandade, e como tal podia  
d'elle fazer esta renovação, e não o fazem,  
do assim pagará a elles Cajeiros e seus  
successores, todas as perdas e damnos que  
d'ahi lhes resultarem, e a todo o referido  
obligam os bons e rendas d'esta Irman-  
dade. O que assim accitara o segundo  
Outorgante Cajeiro, per si, e sua con-  
suinte e mulher, e mais pessoas que n'es-  
te prazo succederem, obrigando-se e a todos  
cumprir e guardar as condições referidas,  
e a pagar a renda annual expressada  
a esta Irmandade, senhora directa,  
e não pagando como dito fica, pagarão  
mais as custas, perdas e damnos que pos-  
sam resultar-lhe e quando sejam citados



citados para effectuarem o saido proceimen-  
to, antes de serem enviados, em juizo ou  
fora d'elle, depositarão em mãos d'elles  
Autorgantes e legatarios e seus successores,  
e deo quanto estiverem devendo em bom  
distribuido de contado, sem para isso lhe  
poderem pedir fiança ou abonação al-  
guma, por quanto desde já os haviam  
por abonados persi, e successores, e em  
quanto não effectuarem o deposito quem  
lhes seja negada toda a audiência, e reme-  
dio de direito, e ao cumprimento do sobredi-  
to, obrigava elle Autorgante persi, sua con-  
suetude e successores, suas pessoas e bens,  
moveis e de raiz, presentes e futuros, direi-  
tos, accões e heranças d'almas, e em especial  
obligava a propriedade empregada e ben-  
fiterias que lhe forem feitas. E pelo aqui  
deduzido e suas dependencias obrigam  
se responder n'esta cidade perante o  
juiz de fora ou Corregedores do Civel d'es-  
ta Relação para o que se deyaforavam  
das justicias de seus feiros, e remmeicim-  
as Reis, privilegios, liberdades, ordena-  
ções, ferias, e deo o mais que faço em  
seu favor, para de nada usarem, e so-  
mente esta cumprir em como dito fica.  
O que assim accitou a Mage, primeira  
Autorgante, em nome d'esta Veneravel  
Irmãndade Senhora directa. Em suberim



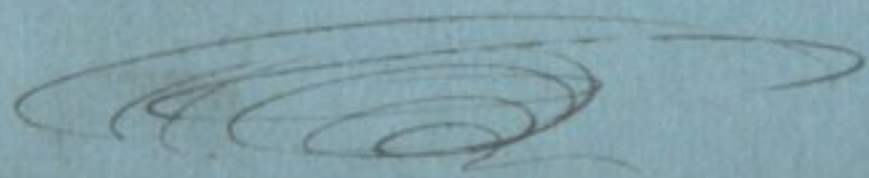




Acto emunho de verolade assim o dis-  
seram, Outorgaram, e de parte a par  
se aceitaram de que douzi, e eu Ta-  
lctião aceiteo por quem tocar aujen-  
se, e o theor da procuração se segue. -  
Fues meus bastantes procuradores, com  
o poder de, substabelecer, e tambem os  
substabeleciados e poderesem fazer uns  
aos outros, a cada um insolidum a meu  
marido e Senhor Jose Placido Bar-  
boza de Lima e Antonio Carlos d'Al-  
meida Guncraes, da cidade do Porto,  
e igualmente a Thomaz Affre Restier,  
dos quacs todos e cada um insolidum,  
concedo todos os poderes em direito ne-  
cessario, com livre e geral administra-  
ção para todas as causas movidas e por  
mover em que for outora ou ré e nel-  
las poderão allegar todos a minha justi-  
ca, vir com todo o genero d'artigos, formar  
libellos, replicas e os contrarios contrarias,  
e replicar, deduzir artigos de attendado, vir  
com inspeições aos juquadores e aos mais  
officiaes de justiça e nelles tomar a conso-  
lir, jurar de calumnia e todo o mais  
lido juramento em minha alma, e  
suppletoriamente, apprezentar dessem-  
nhas, e contradictar as Adversas, appellar,  
embargar, agravar dos despachos e senten-  
ças ainda definitivas, que offendam a meu



o meu direito e em tudo seguir se maior  
alcada, e as que forem a meu favor, fazer  
as dar a execução, requerer os condemna-  
dos, nomear bens a penhora, aprehendel-  
los, rematações adjudicações, louvações, tomar  
posse dos que me pertencem por qualquer  
título, nomear lavradores, fazer protestos e  
contra protestos, e finalmente todos os  
termos judiciaes e extrajudiciaes que fo-  
rem em meu proveito e utilidade e requere-  
rer em tudo o que for abeam de minha jus-  
tica, que para tudo lhe concedo todos os po-  
deres que em direito se requerem e só para  
minha reserva toda a nova citação, e espe-  
cialmente para dar a appelação, medi-  
ção e confrontação as minhas casas na  
rua da Cordoaria Velha e Calçada da Es-  
perança numero quarenta e dois e  
quarenta e tres A. para a renovação  
do prazo fatuzim perpetuo, que me faz  
o senhorio directo das mesmas a Comun-  
dade de Clerigos da mesma cidade, a qual  
posse em virtude do Auto de posse, exa-  
rado nas notas do Tabelião Domingos  
Joachim d'Almeida, em vinte e dois de  
Setembro de mil oito centos e vinte oito,  
assim como assignar o mesmo prazo  
na nota destinada pela dita Comun-  
dade. Dada aos seis dias do mez de ja-  
neiro de mil oito centos e setenta e um. De





9.  
Dona Maria Thereza Pacheco Ferreira.  
Reconheço a assignatura supra. Porto de  
de fevereiro de mil oito centos e trinta e  
um - Lugar do signal publico - Um scote  
mumho de verdade - A Tabelião Domini-  
gos Joaquin d'Almeida. E não contem ma-  
is a dita procuração que aqui copiei  
da propria a que me reparte, reconheço  
seu reconhecimento por verdadeiro, e vai  
junta ao traslado d'esta escriptura, sen-  
do testemunhas presentes o Reverendo Fran-  
cisco Diogo Sauto, morador no paço Epis-  
copal, e o Reverendo Lawrence Pinto da  
Conceição, Thesoureiro d'esta Igreja, que as-  
signarão com os Coutorgantes, lida esta  
por mim Jose Joaquin d'Almeida, Tabeli-  
ão proprietario que o escrevi. João, Bispo  
de Porto, presidente - João Moraes de Lusi-  
roz - João Lopes Furtado - secretario - João Jose  
d'Almeida, Procurador fiscal - Ber-  
nardo Jose de Souza - Raymundo da Bor-  
ta Ferreira - O Beneficiado, Manoel Jose  
dos Pontes - Francisco Coelho d'Almei-  
ra - Jose do Sacramento Layra - João  
Ferreira da Silva - Jose Joaquin Pinto  
da Silva - Jose Eleutherio Barboza de  
Lima - Francisco Diogo de Souza  
Pinto - O Padre, Lawrence Pinto da Con-  
ceição.

E o que me foi apontado

